



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



## LEI N.º 2.123, DE 05 DE JULHO DE 2022.

### “DISPÕE SOBRE O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprova e Eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - O Hino Municipal de Ceres/GO, estabelecido como símbolo do Município pelo art. 1º da Lei Orgânica do Município, é composto pela letra, música e arranjo orquestral de autoria do maestro SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, *in memoriam*.

*Parágrafo único* – A interpretação vocal do Hino Oficial foi realizada pelo Coral Ad Gloriam sob a regência do maestro Edson Donizeti Marra Junior.

**Art. 2º** - Os direitos autorais sobre a letra, música e arranjo orquestral do Hino Oficial do Município, ficam reservados ao Município de Ceres/GO.

**Art. 3º** - Haverá na sede da Prefeitura Municipal sob a responsabilidade da Secretaria de Educação uma cópia padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

*Parágrafo único* - A cópia da gravação original deverá conter o nome do autor da letra, música e arranjo orquestral.

**Art. 4º** - O Hino Oficial do Município será executado facultativamente

I – Nas cerimônias oficiais do município;

II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Município de Ceres ou exprima regozijo público.



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituracceres@gmail.com](mailto:prefeituracceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



**Art. 5º** - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º - A execução será instrumental ou vocal, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º - Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - A composição e a música de que trata o art. 1º constam do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**EDMARIO DE CASTRO BARBOSA**  
Prefeito Municipal